



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 63/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039756/2021-02

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: REFLORESTAMENTO NACIONAL LTDA - ME	CPF/CNPJ: 28.365.378/0003-70
Endereço: FAZENDA PASSAGEM BOA-ESTRADA PAPAGAIOS BOM JARDIM	Bairro: ZONA RURAL
Município: PAPAGAIOS	UF: MG
Telefone: (37) 98831-6435	E-mail: ambiental.eac@gmail.com
CEP: 35.669-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PASSAGEM BOA	Área Total (ha): 177.81.92
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49855 e 49.857, Livro: 2	Município/UF: PAPAGAIOS/MG
Folha: Comarca: PITANGUI	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-2E1A8C6C9FAE42F6B9DEC8D800434BC8 e MG-3146909-5474.42BD.B36F.4EE4.B10C.2974.72B5.4D8D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	23,9006	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	698	UN

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	23,9006	HA	23K	529870	7868321
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	635	UN	23K	529919	7868890

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	PLANTIO DE EUCALIPTO	72,5970

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		23,9006
CERRADO	PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS		50,6964

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	1.720,33	M³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0039756/2021-02: 22/07/21

Data de solicitação de informações complementares: 15/03/22, 18/05/22, 12/09/22, 05/10/22 e 07/11/22.

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/22, 23/06/22, 02/09/22, 29/09/22, 20/10/22 e 18/11/22.

Data da vistoria: 03/03/22

Data de emissão do parecer técnico: 07/12/22

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 23,9006 ha”, e “Corte ou aproveitamento de 698 árvores isoladas nativas vivas, em 51,2164 ha, com a finalidade de silvicultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Papagaios.

Denominação: Fazenda Passagem Boa

- Município: Papagaios - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 49.855 e 49.857, livro 2, ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.
- Área total do imóvel: 245,9091 ha. (12,2954 módulos rurais)



Figura 1. Polígono preto Matrícula 49.855 com 177,8192 há. Polígono branco Matrícula 49.857 com 68,0899 há.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e árvores isoladas em meio a pastagem exótica. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146909-2E1A.8C6C.9FAE.42F6.B9DE.C8D8.0043.4BC8

- Matrícula: 49.855

- Área total: 177,8192ha

- Área de reserva legal: 40,9917ha

- Área de preservação permanente: 6,8375ha

- Área de uso antrópico consolidado: 122,2979ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:  
 A área está em recuperação:  
 A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 3 (três)

- Número do registro: MG-3146909-5474.42BD.B36F.4EE4.B10C.2974.72B5.4D8D

- Matrícula: 49.857

- Área total: 68,0899ha

- Área de reserva legal: 14,0000ha

- Área de preservação permanente: 12,1817ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,2373ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:  
 A área está em recuperação:  
 A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui dois CAR de números MG-3146909-2E1A.8C6C.9FAE.42F6.B9DE.C8D8.0043.4BC8 e MG-3146909-5474.42BD.B36F.4EE4.B10C.2974.72B5.4D8D. A reserva legal está demarcada em 4 fragmentos vegetacionais, estando em sua maioria em bom estado de conservação, com presença de vegetação de cerrado. Alguns locais estão em processo satisfatório de regeneração.

Verificou-se que as informações prestadas nos CAR's apresentados correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e planta apresentada junto ao processo. A localização e

composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

Deverá ser unificado os dois CAR's pois as propriedades são contíguas e de mesmo proprietário.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 23,9006 ha", e "Corte ou aproveitamento de 698 árvores isoladas nativas vivas, em 51,2164 há, com a finalidade de silvicultura.

As áreas requeridas possuem vegetação de cerrado e árvores nativas isoladas em meio a pastagem exótica.

O responsável pela intervenção ambiental é REFLORESTAMENTO NACIONAL LTDA - ME., CNPJ: 28.365.378/0003-70.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é EQUILÍBRIO AMBIENTAL ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA. - ME, tendo como responsável pelo inventário florestal o Sr. WENDEL MENDES LIMA, CREA 75799D MG, ART MG20210311491.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 1.767,7863 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 41,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa. O produto florestal in natura terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

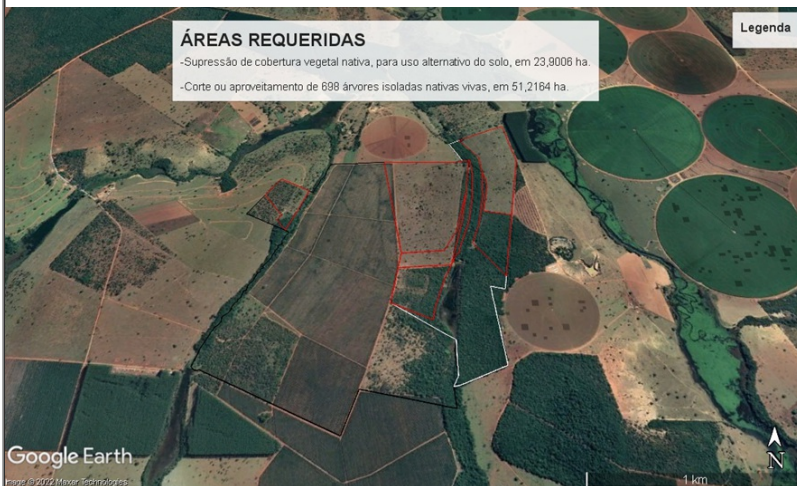


Figura 2. Polígono vermelho-Áreas requeridas.

Taxa de Expediente: DAE 1401091455694, Valor R\$ 788,80, Data pagamento: 24/05/21 (SEI 31473882).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901091769484, Valor R\$ 4.212,98, Data pagamento 31/05/21. (SEI 31473884).

Taxa florestal de lenha complementar: DAE 2901227782665, Valor R\$ 4.628,81, Data pagamento 18/11/22. (SEI 56422075).

Taxa florestal de lenha complementar: DAE 2901227783084, Valor R\$ 322,74, Data pagamento 18/11/22. (SEI 56422076).

Taxa florestal de madeira: DAE 2901227783408, Valor R\$ 1.846,54, Data pagamento 18/11/22. (SEI 56422074).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23121742

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

##### RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Prioridade para conservação da biodiversidade: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo a alto
- Áreas protegidas: Não se enquadra
- Vulnerabilidade Natural: Baixa a média

## **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme estudos.

A área de abrangência de influência do projeto é constituída de médias propriedades rurais, que em sua maioria estão plantados com pastagens e agricultura anual sequeiro e irrigado por pivô central e algumas propriedades rurais com atividade baseada na pecuária de leite e pecuária de Corte

A intervenção ambiental a ser realizada visa o plantio de eucalipto na área.

-Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Área total de 126.95.40 ha.

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

## **4.3 Vistoria realizada:**

-Data da realização da vistoria: 03/03/22

-Acompanhante: Luciano Xavier Duarte Machado, representante do requerente.

Em vistoria realizada no dia 03/03/22 na presença do acompanhante foi verificado os locais de intervenção, a propriedade e suas características.

Foi possível verificar que a propriedade está sendo utilizada para plantio de eucalipto e bovinocultura extensiva.

### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: Topografia plana, suavemente ondulada, com inclinação medida em torno de 4º.

- Solo: A concentração maior é de Latossolo Vermelho na parte de cerrado e de baixadas e Latossolo Vermelho Amarelo nas demais áreas.

- Hidrografia: O projeto encontra-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco (Alto São Frâncico) e na Subbacia do Rio Paraopeba, micro-bacia do Córrego Buriti do Olho D'água e Córrego Buriti Cumprido, ambos desaguando no Rio Pardo.

As áreas denominadas de Preservação Permanente (APP), não são alvos de supressão vegetal. A área de preservação permanente é de 17,9615 ha.

### 4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

A área proposta para intervenção formada por dois estratos com características de densidade distintas e com espécies semelhantes. Em um deles, que totaliza uma área de 51,2164 hectares, que é composto de três áreas de uso consolidado com pastagem e com a presença de árvores dispersas ao longo do terreno, sendo: (i) área possuindo 31.19.68 ha, situada na matrícula nº 49.855, denominada "corte isolado A"; (ii) área possuindo 15.91.66 ha, situada na matrícula nº 49.857, denominada "corte isolado B; e (iii) área possuindo 04.10.30 ha, situada na matrícula nº 49.857, denominada "corte isolado C".

O outro estrato é composto por três áreas com vegetação de Cerrado Senso Strictu, que somadas totalizam 23.90.06 hectares, sendo as respectivas áreas individuais: (i) área possuindo 05.52.71 ha, situada na matrícula

nº 49.855, denominada “área inventariada A”; (ii) área possuindo 10.42.96 ha, situada na matrícula nº 49.857, denominada “área inventariada B” e; (iii) área possuindo 07.94.39 ha, situada na matrícula nº 49.857, denominada “área inventariada B”.

As espécies encontradas estão descritas no inventário florestal.

- Fauna: A Fauna local é composta por insetos, répteis como Cobra Jararaca, Coral e Cobra Cascavel, Anfíbios como Sapos e Rãs, Peixes como Traíra, Curvina, Mandi e Piranha, relatados por moradores locais. Animais: raposa, lobo guará, tatu-bola e aves como siriema, pardal e anu.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se enquadra.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após vistoria no local de intervenção e análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento parcial ao que se pede. A intervenção visa a utilização das áreas para fins de silvicultura.

A propriedade onde será implantado o plantio de eucalipto possui área total de 245,9091 ha, e está situada no município de Papagaios/MG. A área objeto de supressão é de 23,9006 há de fragmento de cerrado e de 698 árvores isoladas nativas vivas, em 51,2164 há.

No quesito de restrições ambientais não foram encontradas restrições conforme análise do IDE SISEMA. A Vulnerabilidade Natural encontrada foi baixa a média.

O empreendimento é formado por duas propriedades contíguas, de mesmo proprietário, tendo as matrículas 49.855 e 49.857. Foi apresentado dois CAR's, os quais deverão ser unificados e apresentado CAR único junto ao processo.

A reserva legal das duas propriedades foi averbada no ano de 2000, conforme termos de averbações encontrados nos documentos 31473866 e 31473871. A propriedade na época das averbações estava com uso antrópico em quase sua totalidade. As áreas de reserva foram demarcadas em locais visando uma regeneração da vegetação nativa. Analisando as imagens disponíveis no Google Earth desde 2003 percebe-se que as áreas demarcadas como reservas legais estão em processo de regeneração. São 4(quatro) fragmentos, sendo três localizados na matrícula 49.855, com área total de 41,00 ha e um localizado na matrícula 49.857, com área de 14,00 ha. Este último fragmento está com regeneração mais avançada, com presença de vegetação de cerrado em sua totalidade. As áreas de reservas legais não estão sobrepondo à área requerida, estão preservadas, estão de acordo com o CAR apresentado e é representativa do imóvel.

As áreas de reservas legais deverão permanecer isoladas do acesso ao gado.

Com relação a área de preservação permanente (APP) verificou-se que nas duas propriedades existem pequenas faixas que ainda não estão recobertas por vegetação nativa. A matrícula 49.855 possui um total de 7,1905 há de APP e 0,9651 há está sem cobertura vegetal nativa. Já a matrícula 49.857 possui 10,7710 há de APP e 0,0923 há sem cobertura vegetal nativa. Estes locais específicos deverão ser cercados e as áreas serão objetos de regeneração natural. Caso a regeneração não ocorra na área de 1,0574 há no período de 05 anos deverá ser apresentado um PRADA com respectiva ART junto ao IEF.

A área passível de supressão de vegetação nativa com destoca é de 23,90,06 há de cerrado. Salienta-se que dentro dos fragmentos de cerrado foram encontradas espécies imunes de corte, no caso o pequi e o ipê amarelo, as quais não serão objeto de supressão.

Já na área de corte de árvores isoladas o número passível de indivíduos a serem suprimidos é de 635. Esta redução se deve ao número de indivíduos de pequi e ipê amarelo encontrados, sendo 52 pequizeiros e 11 ipês. Este quantitativo foi contabilizado no requerimento e como não ocorrerá a supressão, foram descontados do total requerido. A área requerida para o corte de árvores também teve uma pequena redução, passando para 50,69,64 há. A área se encontra na matrícula 49.855. Esta redução se deve a inclusão de um pequeno fragmento de cerrado no polígono requerido para o corte de árvores isolados, conforme se observa na figura abaixo.



Figura 3. Polígono vermelho=Área requerida. Polígono amarelo=Área de fragmento, não passível de autorização.

Conforme informação contida no PUP (56422073) foram encontradas espécies imunes de corte, no caso o ipê amarelo e o pequi, os quais não serão objeto de supressão. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Não houve supressão irregular posterior a 22 de julho de 2008.

O volume estimado de lenha sofreu uma pequena alteração devido a retirada dos indivíduos imunes de corte.

O volume que será gerado com a supressão da vegetação é de 1.720,33 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 41,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia. Valor a ser cobrado relativo ao volume total de 1.761,73 m<sup>3</sup>, ou seja, R\$50.423,88.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Os prováveis impactos ambientais que poderão advir com o desmate da área proposta podem ser:

- Redução da área florestal nativa da propriedade com a consequente diminuição da Biodiversidade local;
- Erosão laminar provocada pela retirada da vegetação arbórea, anteparo natural do solo;
- Redução da área para abrigo e alimentação da fauna silvestre;
- Compactação do solo devido ao uso de máquinas pesadas;
- Danos poderão ocorrer em ninhos de pássaros e moradias de animais.

Propostas Mitigadoras:

- Construção de curvas de nível no local de plantio de pastagens, de acordo com a declividade do terreno;
- A Reserva Legal que será preservada servirá de abrigo e alimentação das espécies da fauna dessa região, além da área que será florestada;
- Os plantios serão feitos seguindo perpendicularmente ao sentido da declividade do terreno, amenizando os efeitos causados pelas chuvas (erosão);
- Construção de Barraginhas nas margens das estradas e lombadas nas estradas, com objetivo de canalizar as águas pluviais e promover sua infiltração no solo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa em 23,9006 ha e o corte ou aproveitamento de 698 árvores isoladas nativas vivas, em 51,2164 ha, com a finalidade de silvicultura, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu e árvores isoladas em meio a pastagem exótica, conforme informa o gestor do processo.

O processo foi formalizado na vigência da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905, de 2013 e o pedido analisado e finalizado pelo gestor do processo na vigência da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.162, de 2022. A par disso, o disposto nas atuais resoluções vigentes aplica-se aos processos de intervenção ambiental formalizados a partir da data

de sua vigência, conforme orientação normativa prevista tanto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 2021 em seu artigo 38 quanto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.162, de 2022, em seu art. 12.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Papagaios e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção, conforme informado pela Requerente pertence ao Sr. Tomaz Duarte Machado e a empresa requerente detém a posse de parte da área, por força de contrato de arrendamento, conforme se vê dos IDs nºs 31473854, 31473853 e 31473842.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID nºs 31473882 e 31473884, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº.33592475.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e em processo de regeneração natural. Quanto a área de preservação permanente, esta encontra-se, em sua maioria, degradada e condicionou a autorização à condução da vegetação para a regeneração natural e o cercamento. Dentro da área na qual foi requerido o corte de árvores isoladas foram decotadas as árvores consideradas imunes de corte (pequi e ipê amarelo) e, portanto, não serão autorizados, concluindo o gestor do processo pela possibilidade de se atender parcialmente ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer, com exceção das árvores imunes de corte.

Desta forma, caso autorizada a intervenção nos termos analisados pelo gestor do processo, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

## **7. CONCLUSÃO**

Sugiro o deferimento parcial do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 23,9006 ha”, e “Corte ou aproveitamento parcial das árvores isoladas nativas vivas, sendo a quantidade passível de autorização é de 635 árvores em 50,6964 ha, na Fazenda Passagem Boa, com a finalidade de silvicultura, no município de Papagaios, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade ou empreendimento.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 1.720,33 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 41,40 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

A validade da autorização será de 3 anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Não se enquadra. Não haverá intervenção em APP e nem corte de árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se enquadra.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição



Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. VALOR R\$50.423,88

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a regeneração natural de 1,0575 das áreas de preservação permanente sem vegetação nativa, conforme demarcado em planta, devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente PRADA, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas.	Durante 5 anos após a obtenção da AIA.
2	Cercamento das áreas de preservação permanente sem vegetação nativa e das áreas de reservas legais, visando coibir o acesso do gado, conforme demarcação em planta.	360 dias após a obtenção da AIA.
3	Apresentar CAR das duas propriedades unificado.	60 (sessenta) dias a partir da entrega da autorização.

**Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC     ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES**

MASP: **1146949-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **ALESSANDRA MARQUES SERRANO**

MASP: **0801.849-1**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 14/12/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 14/12/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56995787** e o código CRC **9797C366**.